



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO EMERGENCIAL 24H, INCLUINDO CIRURGIAS DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA, INTERNAÇÃO, CASTRAÇÃO, MICROCHIPAGEM, VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA, EXAMES, TESTES RÁPIDOS E EMISSÃO DE LAUDOS E PARECERES TÉCNICOS, A FIM DE ATENDER À DEMANDA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FUNDEMA DE BRUSQUE/SC.

O objeto será contratado por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Credenciamento), nos termos do Art. 74, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, para atender a demanda da Fundação Municipal do Meio Ambiente (FUNDEMA) / Diretoria de Bem-Estar Animal (DIBEA), conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato e de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços, detalhados na Tabela de Quantitativos e Preços, abrangem Atendimento de Urgência e Emergência 24h, Cirurgias de Média e Alta Complexidade, Exames, Resgates, Diárias de Internação, laudos e pareceres e o Programa de Controle Populacional (Castração e Identificação).

ITENS	Descrição do Serviço	Un. de Medida	Quantidade Estimada (Anual)	Preço Unitário (R\$) [Mediana]	Valor Total Estimado (R\$)
1	ATENDIMENTO/CONSULTA VETERINÁRIA 24H (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA): Realização de atendimento clínico médico veterinário em regime de plantão 24 horas, incluindo anamnese, exame físico completo, avaliação do estado geral do animal e definição de conduta. Compreende o atendimento inicial de casos de urgência e emergência, incluindo estabilização do	UNID	900	200,00	180.000,00



	paciente, execução de procedimentos não cirúrgicos de caráter imediato e administração de medicações iniciais (tais como analgésicos, anti-inflamatórios, antimicrobianos e fluidoterapia de estabilização), quando clinicamente indicados e laudos técnicos.				
2	Exame Bioquímico e Hemograma completo	UNID	470	151,66	71.280,20
3	Exame Radiográfico com laudo técnico.	UNID	200	239,12	47.824,00
4	Exame Ultrassonográfico com laudo técnico.	UNID	300	226,00	67.800,00

5	Teste de FIV/FELV	UNID	70	115,76	8.103,20
6	Teste de Cinomose	UNID	60	120,67	7.240,20
7	Teste de Parvovirose	UNID	60	120,67	7.240,20
8	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS VETERINÁRIOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE). Realização de procedimentos cirúrgicos veterinários, em caráter de urgência	UNID	145	1009,00	146.305,00



	e emergência, sob anestesia, destinados ao tratamento de afecções clínicas, traumáticas ou patológicas com emissão de laudo técnico. Incluso medicamentos simples.				
9	Diária de Internação (24h)	DIÁRIA	750	156,00	117.000,00
10	Procedimento cirúrgico de esterilização canina macho, incluindo pré, trans e pós operatório.	UNID	100	452,66	45.266,00
11	Procedimento cirúrgico de esterilização canina fêmea, incluindo pré, trans e pós operatório.	UNID	150	628,57	94.285,50
12	Procedimento cirúrgico de esterilização felina macho, incluindo pré, trans e pós operatório.	UNID	40	238,00	9.520,00
13	Procedimento cirúrgico de esterilização felina fêmea, incluindo pré, trans e pós operatório.	UNID	70	380,00	26.600,00
14	Vacinação Antirrábica	UNID	500	45,00	22.500,00
15	Microchipagem em cão e gato, macho e fêmea	UNID	360	60,00	21.600,00
	TOTAL GERAL				R\$ 872.564,30

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, respeitando a vedação do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamento do Decreto Municipal Nº 9430/2023. O objeto desta contratação possui natureza caracterizada como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.



2.1. A fundamentação para a contratação pretendida, encontra amparo nos artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõem sobre a inexigibilidade de licitação nos casos de credenciamento. O credenciamento configura procedimento auxiliar destinado à contratação de múltiplos prestadores de serviços que atendam aos requisitos técnicos e de habilitação previamente definidos pela Administração, sem competição por preço, com valores fixados de forma uniforme.

A adoção do credenciamento mostra-se adequada à natureza do objeto, uma vez que se trata de serviço de caráter contínuo, com demanda variável e imprevisível, cuja execução exige capilaridade, disponibilidade e a possibilidade de atendimento simultâneo por diferentes prestadores. Tal modelo permite ampliar a oferta de serviços, reduzir riscos de descontinuidade e evitar a dependência de um único fornecedor.

Além disso, a contratação atende às competências legais do Município no âmbito da saúde pública e do bem-estar animal, estando alinhada às políticas públicas municipais, em especial à Lei Municipal nº 3.426/2011, bem como às obrigações impostas ao ente público quanto ao atendimento de animais em situação de risco e ao controle populacional de cães e gatos.

2.2. A presente contratação possui natureza contínua, integrada e descentralizada, voltada ao atendimento médico-veterinário emergencial e à execução de procedimentos clínicos e cirúrgicos correlatos, não se confundindo com ações pontuais anteriormente realizadas pela Administração no âmbito de programas específicos de controle populacional.

Embora ambos os instrumentos contemplem procedimentos de esterilização animal, há distinções relevantes quanto ao objeto, à finalidade, ao contexto operacional e à forma de execução dos serviços.

As ações coletivas e programadas de esterilização possuem caráter previamente organizado, mediante cadastramento antecipado de tutores, definição de datas específicas e limitação operacional quanto ao perfil dos animais atendidos, especialmente em razão da estrutura física temporária utilizada nesses atendimentos.

Já no presente credenciamento, os serviços de castração integram uma estrutura permanente de assistência médico-veterinária, executada em ambiente clínico ou hospitalar devidamente equipado, permitindo o atendimento de animais de maior porte, de raças específicas que demandem manejo técnico diferenciado, bem como de casos clínicos que exijam intervenção cirúrgica imediata.

Nesse contexto, os procedimentos de esterilização previstos nesta contratação possuem finalidade terapêutica e emergencial em diversas situações, incluindo patologias e condições clínicas graves que podem colocar em risco a vida do animal, tais como piometra, mucometra, orquite, neoplasias e outras afecções que demandem intervenção cirúrgica urgente.

Dessa forma, evidencia-se que a presente contratação possui escopo próprio, finalidade distinta e autonomia funcional, não caracterizando sobreposição contratual ou fracionamento indevido de despesa, mas sim instrumento complementar e necessário à manutenção da política pública de atendimento veterinário contínuo e emergencial desenvolvida pela Administração Pública.

2.3. A presente contratação está prevista no item 38 do Plano de Contratações Anual (PCA) da FUNDEMA para o exercício de 2025, documento que consolida as demandas que a Administração Municipal pretende contratar. Esta previsão assegura o alinhamento da demanda com o planejamento estratégico da Administração e a correspondente dotação orçamentária para a execução do objeto, conforme disposto no Art. 43 do Decreto Municipal nº 9.430/2023.

3. A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E



ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1. A descrição da solução, como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Deverão ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na Lei nº 14.133/2021:

4.1. Sustentabilidade

Os requisitos de sustentabilidade, nas dimensões ambiental e econômica, são imperativos e complementares ao objeto principal de saúde pública:

4.1.1. Requisitos Ambientais (Gestão de Resíduos e Logística Reversa): O Credenciado deverá ser integralmente responsável pelo gerenciamento, tratamento e destinação final de todos os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados em decorrência da execução contratual. O Credenciado deve possuir e comprovar a execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), devidamente aprovado pela autoridade sanitária, em total conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018. Esta exigência inclui a logística reversa para o manejo e destinação final de carcaças ou restos mortais (quando aplicável ao procedimento), em atendimento à legislação ambiental vigente.

4.1.2. Requisitos de Consumo e Sustentabilidade Econômica: O Credenciado deverá cumprir as normas de uso racional de água e energia, devendo a sua infraestrutura utilizar, preferencialmente, sistemas de baixo consumo.

4.1.3. Controle de Ruídos e Vibrações: O Credenciado deverá adotar medidas e procedimentos operacionais que garantam o controle da emissão de ruídos e vibrações provenientes da atividade e da permanência dos animais em suas dependências. O controle deve ser rigoroso, visando o bem-estar dos animais, a conformidade com o conforto acústico e a estrita observância das normas municipais e federais de poluição sonora.

4.1.4. Insumos e Produtos Saneantes: Deverá ser priorizada a utilização de produtos saneantes, desinfetantes e materiais de limpeza registrados e aprovados pela ANVISA ou MAPA e, preferencialmente, que possuam características de baixa toxicidade e impacto ambiental reduzido (ex: biodegradáveis, livres de fosfatos), a fim de minimizar a contaminação de efluentes e os riscos ocupacionais e ambientais.

4.1.5. Responsabilidade Social e Laboral: O Credenciado deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança no trabalho em relação aos seus empregados envolvidos na execução dos serviços. Será valorizada a demonstração de práticas de responsabilidade social e inclusão, como a adesão a programas de capacitação e inserção profissional, e o cumprimento das cotas de inclusão de Pessoas com Deficiência (PCD), quando aplicável.

4.2. Indicação de Marcas ou Modelos (Art. 41, I da Lei nº 14.133/2021):

A presente contratação não carece de indicação específica de marca/modelo. A natureza do objeto é a prestação de serviços especializados, cujas especificações de qualidade e desempenho são aferidas



pela qualificação técnica do Credenciado, pela sua estrutura física (capacidade de internação, centros cirúrgicos) e pela habilitação de sua equipe técnica. A Administração exigirá, no entanto, que todos os materiais, medicamentos e insumos utilizados na execução dos serviços (cirurgias, exames, etc.) sejam devidamente registrados na ANVISA e/ou MAPA, conforme o caso, sendo vedada a utilização de produtos sem a devida certificação e de qualidade inferior que possa comprometer a saúde e o bem-estar animal.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:

Em conformidade com o princípio da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não será vedada a utilização de marca, produto ou modelo específico para os equipamentos, insumos, medicamentos e materiais a serem utilizados na execução dos serviços, salvo quando tecnicamente justificável e devidamente fundamentado no processo administrativo. A Contratada deverá utilizar produtos que atendam integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade, segurança e eficácia exigidos neste Termo de Referência, na legislação sanitária vigente e nas normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), independentemente da marca comercial.

4.4. Da exigência de amostra:

Não será exigida a apresentação de amostras de insumos ou materiais previamente à contratação, considerando a natureza dos serviços e a complexidade logística envolvida. A conformidade dos insumos e materiais utilizados será verificada durante a execução contratual, por meio da fiscalização técnica e da análise da documentação comprobatória de origem e qualidade, bem como da observância dos protocolos sanitários e das boas práticas veterinárias.

4.5. Da exigência de carta de solidariedade:

Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade, uma vez que a modalidade de contratação é o credenciamento, que permite a adesão de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos. A natureza do serviço e a forma de credenciamento não demandam a garantia de um fornecedor principal com o apoio de terceiros, priorizando a capacidade individual de cada empresa credenciada.

4.6. Subcontratação:

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual principal. A execução dos serviços médico-veterinários, que constituem a parcela principal da obrigação, deverá ser realizada diretamente pelo Credenciado, utilizando sua infraestrutura e corpo técnico próprio ou vinculado. A subcontratação da parcela principal é vedada, visto o caráter personalíssimo e técnico do serviço.

4.6.2. É admitida apenas a subcontratação de serviços acessórios de logística ou suporte, nas seguintes condições:

- a) Serviços de coleta e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), desde que o subcontratado seja empresa licenciada e devidamente habilitada.
- b) Serviços de Exames Laboratoriais não executados *in loco*, desde que o Credenciado comprove convênio ou contrato válido com o laboratório subcontratado, mantendo-se o Credenciado como o



único responsável perante a Administração.

4.6.3. A subcontratação dos serviços acessórios fica limitada a 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços faturados individualmente, sendo vedada a subcontratação de qualquer item essencial listado na Tabela do item 1, exceto os expressamente previstos no item 4.6.2.

4.7. Garantia da contratação:

Não haverá exigência de apresentação de garantia de execução contratual, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do serviço, a modalidade de credenciamento com pagamentos realizados após a efetiva prestação e medição dos serviços, e a análise constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.8. Da vistoria:

4.8.1. Obrigatoriedade e Finalidade: Obrigatória a realização de Vistoria Técnica Prévia às instalações físicas da Credenciada (Clínica/Hospital Veterinário) antes da homologação do Credenciamento, em momento definido pela Administração. A vistoria tem como finalidade atestar *in loco* a Qualificação Técnica-Operacional e a conformidade da infraestrutura mínima exigida com as normas sanitárias e veterinárias vigentes, garantindo a capacidade de execução dos serviços contratados.

4.8.2. Escopo da Vistoria: A vistoria será conduzida por uma Comissão de Fiscalização, composta obrigatoriamente por um Médico Veterinário do quadro municipal ou servidor técnico designado, e deverá avaliar, minimamente:

a) Estrutura Física: Condições de conservação, higiene, e adequação de espaço, incluindo salas de atendimento, de internação, pré-cirúrgico, centro cirúrgico e isolamento.

b) Equipamentos: Disponibilidade e funcionalidade dos equipamentos médico-veterinários e cirúrgicos necessários para os módulos de serviços propostos (ex: aparelhos de anestesia, monitor multiparamétrico, autoclaves, etc.).

c) Documentação Sanitária: Conferência de Alvará Sanitário, Licença de Funcionamento e registro ativo junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

d) Gestão de Resíduos: Conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e a logística de descarte.

e) Condições de Bem-Estar Animal: Verificação das condições de alojamento, controle de ruídos e ambiência para garantir o bem-estar dos animais internados.

4.8.3. Procedimento:

a) O Credenciado interessado deverá apresentar, no momento da solicitação de Credenciamento, o termo de Declaração de Conformidade da Infraestrutura, sob as penas da lei.

b) A convocação para a vistoria será realizada por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo o Credenciado disponibilizar o acesso irrestrito às instalações no dia e hora agendados.

c) A ausência de condições adequadas ou a recusa em permitir a vistoria implicará a não-habilitação ou o descredenciamento imediato da Credenciada.

4.8.4. Emissão do Termo: Ao final da vistoria, será lavrado o Termo de Vistoria, que deverá ser



assinado pelo representante do Credenciado e pelos membros da Comissão de Fiscalização, atestando a aptidão técnica da infraestrutura para a execução do objeto. O Termo de Vistoria será parte integrante do processo de Credenciamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma descentralizada, sob o regime de Credenciamento, sem caráter de exclusividade e sem garantia de demanda mínima, sendo os serviços acionados mediante Ordem de Serviço (OS) emitida pela Fundação Municipal do Meio Ambiente (FUNDEMA), por meio da Diretoria de Bem-Estar Animal (DIBEA), conforme a demanda real e imprevisível.

Nos atendimentos de urgência e emergência, caracterizados por risco imediato à vida do animal, o acionamento dos Credenciados observará, prioritariamente, o critério de proximidade geográfica em relação ao local da ocorrência ou do ponto de resgate, sendo inicialmente acionada a clínica mais próxima. Na hipótese de indisponibilidade operacional devidamente comunicada, o atendimento será imediatamente redirecionado ao próximo Credenciado mais próximo, de forma sucessiva, até o efetivo atendimento.

Para os atendimentos sem risco imediato à vida, a distribuição dos serviços ocorrerá por meio de rodízio sequencial entre os Credenciados aptos, mantida lista atualizada pela DIBEA. Cada nova Ordem de Serviço será direcionada ao próximo Credenciado da sequência, observada a sua capacidade operacional no momento do acionamento. Em caso de impossibilidade de atendimento, o serviço será direcionado ao Credenciado subsequente, sem prejuízo da ordem de rodízio.

Consideram-se atendimentos eletivos aqueles que não envolvam risco imediato à vida ou à integridade física do animal e cuja realização possa ser programada ou agendada sem prejuízo ao seu estado clínico, compreendendo, entre outros, procedimentos de castração eletiva, vacinação antirrábica, testes para FIV/FELV, teste de cinomose, teste de parvovirose, exames laboratoriais e exames de diagnóstico por imagem quando não relacionados a situações de urgência ou emergência.

Os atendimentos eletivos somente poderão ser realizados mediante encaminhamento e Ordem de Serviço emitidos pela Diretoria de Bem-Estar Animal (DIBEA), durante o horário regular de expediente da Fundação Municipal do Meio Ambiente (FUNDEMA), observados os quantitativos e os saldos disponíveis na respectiva Ordem de Compra emitida em favor da credenciada.

O encaminhamento de animais para atendimentos eletivos dependerá de solicitação e autorização prévias da DIBEA, não sendo admitida a realização de serviços custeados por este Credenciamento mediante solicitação direta de terceiros, protetores independentes, munícipes ou quaisquer outros particulares, sem o devido encaminhamento administrativo.

Os atendimentos realizados fora do horário regular de expediente da FUNDEMA, inclusive durante finais de semana, feriados e pontos facultativos, ficarão restritos aos casos de urgência e emergência veterinária caracterizados por risco imediato à vida ou à integridade física do animal.

Nas hipóteses previstas no item anterior, o animal poderá ser encaminhado diretamente à clínica credenciada para atendimento, independentemente de autorização prévia da DIBEA, devendo a situação ser, obrigatoriamente, comunicada à Administração no primeiro dia útil subsequente ao atendimento, para fins de registro, controle da demanda, fiscalização contratual e acompanhamento do caso.

A utilização dos serviços previstos neste Credenciamento observará os quantitativos e os saldos disponíveis na respectiva Ordem de Compra emitida para cada credenciada. Compete à credenciada apresentar a documentação necessária à fiscalização contratual e à liquidação da despesa, cabendo à DIBEA manter registro atualizado dos atendimentos realizados para fins de controle, acompanhamento e gestão contratual.

Para os atendimentos de urgência e emergência realizados na forma prevista neste Termo de Referência, a credenciada deverá apresentar documentação comprobatória da caracterização da situação



emergencial, contendo, no mínimo: identificação do animal; data e horário do atendimento; relatório veterinário contendo a descrição do quadro clínico, a justificativa da caracterização da urgência ou emergência, a indicação dos procedimentos realizados e a sua necessidade para preservação da vida ou da integridade física do animal.

Em nenhuma hipótese serão reconhecidos para fins de faturamento ou pagamento os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O modelo adotado visa assegurar a celeridade nos atendimentos emergenciais, a eficiência administrativa, a isonomia entre os Credenciados e a continuidade dos serviços, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público.

5.1. Dos Usuários Aptos à Utilização dos Serviços

Os serviços objeto deste Credenciamento serão destinados prioritariamente aos animais vinculados a organizações não governamentais (ONG's), regularmente constituídas e cadastradas junto à Diretoria de Bem-Estar Animal (DIBEA), bem como a animais pertencentes a munícipes em situação de vulnerabilidade socioeconômica previamente cadastrados e autorizados pela DIBEA.

Para fins de utilização dos serviços, as organizações não governamentais (ONG's) e os munícipes deverão realizar cadastro prévio junto à DIBEA, mediante apresentação dos documentos exigidos pela Administração, incluindo, no mínimo, documento oficial de identificação do responsável, comprovante de residência atualizado e demais documentos que vierem a ser solicitados para fins de controle administrativo.

Nos casos de munícipes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, o cadastro deverá ser instruído com comprovante de inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou mediante apresentação de Declaração de Hipossuficiência Financeira, sujeita à análise e validação pela DIBEA.

Nos atendimentos emergenciais caracterizados por risco imediato à vida do animal e realizados fora do horário regular de expediente da Administração Municipal, inclusive durante finais de semana e feriados, os usuários previamente cadastrados junto à DIBEA poderão apresentar à Credenciada o respectivo comprovante de cadastro para fins de identificação e encaminhamento do atendimento, permanecendo a regularização administrativa, a validação da elegibilidade do beneficiário e a autorização definitiva sujeitas à análise posterior da DIBEA.

O cadastro dos usuários terá finalidade exclusivamente administrativa, de controle e fiscalização dos atendimentos realizados, os quais permanecerão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, aos quantitativos contratados, aos saldos disponíveis nas respectivas Ordens de Compra, aos critérios técnicos estabelecidos pela DIBEA e ao interesse público.

É vedada a utilização dos serviços previstos neste Credenciamento por pessoas físicas ou jurídicas não cadastradas ou não autorizadas pela DIBEA, ressalvadas as hipóteses de atendimento emergencial previstas neste Termo de Referência.

5.1.1. Prazo de Execução dos Serviços:

O Credenciado deverá iniciar a execução dos serviços (Atendimento Veterinário 24h, internações, Cirurgia Emergencial, etc.) imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço ou da chamada de urgência emitida pelo fiscal/gestor do contrato, respeitados os seguintes prazos máximos para a chegada na clínica/hospital ou no local de resgate:

a) **Atendimento Emergencial 24h (Urgência e Emergência):** Início do atendimento em até 60 (sessenta) minutos após a comunicação da DIBEA, dada a natureza de risco à vida do animal.



b) **Serviços Eletivos (Castração, Exames Eletivos):** Execução mediante agendamento prévio acordado entre o Credenciado e a DIBEA, conforme a programação de ações e o fluxo de demanda da DIBEA.

5.1.2. Comunicação de Impossibilidade de Atendimento:

Caso o Credenciado não possa realizar o atendimento por motivo de força maior, lotação máxima da infraestrutura (esgotamento de sua capacidade operacional de internação) ou qualquer outro impedimento legítimo, deverá comunicar a DIBEA imediatamente após o recebimento da chamada, para que a OS seja direcionada ao próximo Credenciado apto e disponível. A recusa injustificada de atendimento sujeita o Credenciado às penalidades contratuais, conforme disposto no item 6.10 deste Termo de Referência.

5.1.3. Local de Execução dos Serviços:

Os serviços deverão ser executados exclusivamente nas instalações físicas do Credenciado, cujo endereço foi vistoriado e atestado como apto (Clínica/Hospital Veterinário).

5.1.4. Da Internação Veterinária (Limite de Permanência):

A internação veterinária (Item 9) será realizada conforme a necessidade clínica do animal, devidamente justificada pelo Médico Veterinário responsável.

O período de internação ficará limitado ao máximo de 10 (dez) dias consecutivos por animal, contados a partir da data de admissão.

A permanência superior a este prazo somente poderá ocorrer mediante a apresentação de Laudo Técnico Médico-Veterinário, devidamente fundamentado, contendo a evolução clínica do animal, a justificativa para a continuidade da internação e o prognóstico, o qual deverá ser encaminhado à DIBEA para análise.

A prorrogação da internação estará condicionada à aprovação expressa da médica veterinária da DIBEA, previamente à continuidade do atendimento.

Na ausência de autorização formal, não haverá pagamento pelas diárias excedentes ao limite estabelecido.

5.1.5. Validade e Qualidade dos Insumos:

Os medicamentos, vacinas, produtos farmacêuticos e insumos de consumo utilizados na execução de todos os serviços deverão ter prazo de validade na data de aplicação ou utilização não inferior a 06 (seis) meses ou à metade do prazo total de validade recomendado pelo fabricante. Todos os insumos deverão ser devidamente registrados e fiscalizados pelo órgão competente (ANVISA/MAPA).

5.1.6. Obrigações das partes:

5.1.6.1. Da Contratante (FUNDEMA/DIBEA): a FUNDEMA/DIBEA, por meio do Gestor e Fiscal do Contrato, obriga-se a:

- a) Emitir a Ordem de Serviço (OS) para o Credenciado, informando o número de cadastro do animal (quando houver), o tipo de procedimento e a modalidade de acionamento (urgência/eletiva).
- b) Efetuar o pagamento ao Credenciado no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de



Contrato, mediante a correta atestação e liquidação da despesa.

c) Fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como das normas sanitárias e éticas vigentes.

d) Fornecer o microchip de identificação para o Credenciado, quando o serviço de chipagem (Item 15) for acionado, conforme o DFD correlato.

e) Aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações do Credenciado.

5.1.6.2. Da Contratada (Credenciado): o Credenciado obriga-se a:

a) Prestar os serviços de Assistência Médico Veterinária com a máxima diligência, qualidade técnica e em estrita observância às normas éticas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e do Conselho Regional (CRMV).

b) Manter, durante toda a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital, incluindo a estrutura física e o corpo clínico que foram submetidos à vistoria.

c) Atender aos animais acionados pela DIBEA de forma prioritária, garantindo o atendimento 24 horas para urgências, conforme a escala de plantão.

d) Registrar de forma completa e inequívoca todos os procedimentos realizados no Prontuário Médico-Veterinário individual do animal, contendo diagnóstico, prognóstico, tratamento e evolução, o qual deverá ser disponibilizado à DIBEA sempre que solicitado.

e) Informar à DIBEA o óbito do animal (se for o caso), com o fornecimento do Laudo Necroscópico ou a devida justificativa técnica, responsabilizando-se pela destinação final da carcaça, em conformidade com o PGRSS.

f) Gerenciar e dar a correta destinação final aos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados na execução do contrato, de acordo com o PGRSS aprovado.

5.2. Garantia técnica do procedimento e assistência:

A Garantia, Manutenção e Assistência Técnica, neste objeto, referem-se à Garantia Técnica do Ato Médico-Veterinário e não à garantia de bens de consumo ou permanentes.

5.2.1. Prazo de Garantia Técnica do Ato Veterinário: o Credenciado deverá assegurar a garantia técnica de qualidade e de ausência de vício oculto ou aparente em todos os procedimentos realizados, em complemento à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

5.2.2. Abrangência da Garantia: a Garantia Técnica abrange a realização de assistência técnica pós-procedimento (revisões, retirada de pontos, exames de controle e tratamento de complicações imediatas), pelo prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da alta clínica do animal, sem qualquer custo adicional para a Contratante, desde que a complicação seja decorrente do procedimento executado pelo Credenciado.

5.2.3. Manutenção Corretiva (Assistência Técnica): entende-se por Manutenção Corretiva, neste



contexto, a assistência técnica destinada a corrigir vícios ou defeitos diretamente ligados ao ato médico-veterinário (ex: infecção ou deiscência de sutura cirúrgica, reações adversas pós-vacinais). O Credenciado deverá realizar o tratamento corretivo necessário no prazo e nas condições exigidas pelo Fiscal do Contrato, a partir da notificação.

5.2.4. Isenção de Custos Adicionais: o custo referente ao transporte do animal para a assistência técnica em garantia será de responsabilidade do Credenciado, quando o problema for comprovadamente causado pelo serviço prestado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A FUNDEMA, como Contratante, e a empresa Contratada, deverão pautar suas ações pela boa-fé, transparência e estrita observância das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no contrato, visando a consecução do objeto e o interesse público.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade (FUNDEMA) e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail institucional) para esse fim, com a devida comprovação de recebimento.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.4.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4.2.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4.2.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.4.2.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.4.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.4.2.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



6.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada (fiscal, trabalhista, etc), acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.6.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.6.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.6.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.1. Acompanhamento de reclamações: Registro e encaminhamento de quaisquer reclamações ou problemas reportados pelos usuários finais ou pela equipe profissional envolvida.

6.9.2. Reuniões periódicas: Realização de reuniões com a Contratada para alinhamento, discussão de desempenho e resolução de eventuais problemas, se assim convir.

6.9.3. Auditoria de Prontuários e Laudos: O Fiscal Técnico realizará auditorias amostrais e dirigidas nos Prontuários Médico-Veterinários, Laudos Cirúrgicos e Laudos de Exames fornecidos pelo Credenciado. Esta rotina visa comprovar a necessidade técnica, a adequação e a conformidade do serviço prestado com o item faturado e a Ordem de Serviço emitida.

6.9.4. Controle de Estoque e Aplicação de Insumos: O Fiscal Técnico controlará a utilização dos microchips de identificação fornecidos pela FUNDEMA (contratação correlata), verificando a correta aplicação no animal, o registro no sistema municipal e o controle de estoque do insumo no



Credenciado.

6.9.5. Monitoramento da Prontidão (SLA): O Gestor do Contrato monitorará o *Service Level Agreement (SLA)* de resposta, avaliando o tempo de deslocamento/atendimento em chamadas de urgência (conforme Item 5.1.1). O atraso ou a recusa injustificada em atendimento de plantão será passível de notificação e penalidade.

6.9.6. Verificação Sanitária Contínua: O Fiscal Técnico poderá, a qualquer tempo e sem aviso prévio, realizar visitas técnicas de avaliação da manutenção das condições sanitárias, de higiene e de bem-estar animal atestadas na Vistoria Técnica prévia (Item 4.8), sendo a não conformidade um fator para suspensão do Credenciamento.

6.10. Sanções administrativas:

O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Contrato sujeitará o Credenciado às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa e o contraditório, conforme o disposto no Art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.430/2023:

6.10.1. Advertência: Será aplicada por faltas leves ou irregularidades sanáveis, tais como atraso na entrega de documentação, falhas administrativas menores ou desatendimento pontual e isolado de comunicações formais da fiscalização.

6.10.2. Multa: Será aplicada conforme os percentuais e regras definidas no Termo de Contrato e será cobrada por:

a) Recusa Injustificada de Atendimento: Por não atender a uma Ordem de Serviço (OS) de urgência e emergência (Item 5.1.1.a) sem a devida justificativa e comunicação imediata à DIBEA, comprometendo o bem-estar animal.

b) Atraso na Execução: Atraso injustificado no início do atendimento de urgência ou na execução de procedimentos eletivos.

c) Falhas na Qualidade: Falhas na execução dos serviços (ex: ausência de registro completo de prontuário, uso de insumos vencidos) que não ensejem risco grave, mas que demandem correção ou novo atendimento.

d) Descumprimento de Normas Sanitárias: Não manutenção das condições de higiene e PGRSS, conforme notificado pela fiscalização.

6.10.3. Suspensão e Descredenciamento: Poderá ser aplicada por inexecução parcial ou total do Credenciamento, reincidência de faltas leves que totalizem infração grave, falhas graves na qualidade do serviço, por descumprimento de normas sanitárias ou éticas (após comunicação formal do CRMV), ou por não manter as condições de habilitação e infraestrutura. A Suspensão será por prazo determinado e o Descredenciamento será definitivo.

6.10.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Será aplicada pela Administração, com o registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos casos de fraude documental, prática de atos ilícitos graves ou grave descumprimento contratual que resulte em prejuízo comprovado ao erário ou ao objeto (Art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

6.11. Fiscais de contrato:



Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14133/2021 designam-se os servidores abaixo elencados para fiscalização e acompanhamento acerca da execução contratual:

6.11.1. Fiscal administrativo:

Titular: ANDRÉ LUIS BRITO BECK / Assistente de Administração / Matrícula 1929-01

Substituto: DORA CRISTINA PINHEIRO GOMES / Chefe Administrativo e Financeiro / Matrícula 10003322985-01

6.11.2 Fiscal técnico:

Titular: JAINE MARTINENGHI / Médica Veterinária / Matrícula 215235-01

Substituto: VINICIUS GUMS / Chefe de Bem-Estar Animal / Matrícula 224577-01

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

7.1. Recebimento e Aferição dos Serviços

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente (Ateste Provisório), de forma sumária, no ato do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou instrumento de cobrança equivalente, junto à documentação comprobatória da execução (Ordem de Serviço, Prontuário, Laudos), pelo Fiscal Administrativo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade técnica e quantitativa com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1.1. A aferição dos quantitativos efetivamente executados será realizada mediante conferência entre os serviços faturados e os documentos comprobatórios apresentados pela credenciada, observando-se a compatibilidade entre o procedimento executado, a Ordem de Serviço emitida pela FUNDEMA, os registros clínicos do paciente e os respectivos laudos, pareceres e demais documentos técnicos produzidos.

7.1.1.2. Para fins de validação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados, serão considerados, conforme a natureza do atendimento realizado, o número de atendimentos efetuados, a quantidade e o tipo de procedimentos executados, a quantidade de diárias de internação efetivamente utilizadas, a realização e a comprovação de cirurgias de emergência, urgência ou eletivas, a realização de exames laboratoriais e de imagem mediante apresentação dos respectivos laudos, a realização de testes rápidos mediante apresentação dos resultados emitidos, a aplicação de vacinas antirrábicas mediante registro individualizado contendo a identificação do animal, a data da aplicação, o lote, o fabricante e a validade da vacina utilizada, a implantação de microchip mediante registro do número de identificação do dispositivo implantado, bem como a emissão de laudos, relatórios e pareceres técnicos vinculados aos atendimentos realizados.

7.1.1.3. A liquidação da despesa e a validação dos quantitativos executados estarão condicionadas à apresentação da documentação mínima comprobatória pela credenciada, conforme o tipo de serviço realizado.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados/glosados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações técnicas, éticas ou sanitárias constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo o Credenciado providenciar as medidas saneadoras (ajustes na documentação ou novo atendimento/correção, quando for o caso) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo (Ateste Definitivo) ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar



do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração. Este prazo é destinado à verificação da qualidade técnica e quantitativa dos serviços executados e consequente aceitação, mediante Termo de Ateste Definitivo emitido pelo Fiscal Técnico, devidamente corroborado pelo Gestor do Contrato.

7.1.3.1. Após cada atendimento realizado, a credenciada deverá apresentar, juntamente com a documentação fiscal, os documentos mínimos necessários à fiscalização contratual e à liquidação da despesa, observada a natureza do serviço executado, compreendendo ficha técnica ou prontuário simplificado do paciente contendo, no mínimo, a identificação do animal, espécie, raça, quando aplicável, sexo, idade aproximada, responsável pelo encaminhamento, data e horário do atendimento, histórico clínico, procedimentos realizados e identificação do médico-veterinário responsável; registro fotográfico do animal atendido, sempre que possível e pertinente ao caso, contendo imagens que permitam sua identificação; laudos dos exames laboratoriais e/ou de imagem realizados; resultados dos testes rápidos executados; comprovante da vacinação realizada, contendo identificação do animal, data de aplicação, fabricante, lote e validade da vacina; comprovante da microchipagem realizada, contendo o número de identificação do microchip implantado; parecer técnico emitido pelo médico-veterinário responsável nos casos de cirurgias, contendo diagnóstico, justificativa técnica do procedimento e breve descrição cirúrgica; e documentos complementares eventualmente solicitados pela fiscalização contratual, desde que relacionados à comprovação da execução do objeto contratado.

7.1.3.2. A ausência, insuficiência ou inconsistência dos documentos comprobatórios poderá ensejar diligência, cancelamento dos valores apresentados, suspensão da liquidação da despesa ou rejeição do serviço, observadas as disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, especialmente auditorias técnicas nos prontuários.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e do Código de Ética Profissional de Medicina Veterinária.

7.2. Pagamento e Liquidação



7.2.1. Liquidação:

7.2.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e após o Ateste Definitivo do Fiscal Técnico (Item 7.1.3), correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação pelo setor competente.

7.2.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. A Administração, por meio da fiscalização contratual, deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



7.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Da Forma de Pagamento

7.3.1. É vedada a utilização de boletos bancários ou códigos identificadores.

7.3.2. A contratada deverá, no ato da contratação, apresentar Declaração de Dados Bancários acompanhada de comprovante de titularidade da conta. Qualquer alteração desses dados deverá ser comunicada imediatamente à Administração; eventual atraso ou impedimento de pagamento decorrente de informação incorreta ou desatualizada ocorrerá sob conta e risco da contratada, sem ônus para o Município.

7.3.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o documento será devolvido ao fornecedor e o pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se o prazo após a reapresentação, sem ônus para a Administração.

7.3.4. A critério da Administração, poderão ser descontados dos valores devidos as despesas referentes a multas, indenizações ou quaisquer obrigações da contratada.

7.3.5. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a prova de regularidade fiscal exigida pelo art. 68 da Lei 14.133/2021.

7.3.6. A emissão de documentos fiscais deverá observar o Decreto Municipal nº 9.512/2023 (retenção do IRRF).

7.3.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplemento contratual.

7.3.8. É vedado pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

7.3.9. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

7.3.10. Os pagamentos estão sujeitos às retenções tributárias cabíveis, conforme legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO.

8.1. Forma de Seleção e Critério de Habilitação

8.1.1. O Credenciado será selecionado por meio de Credenciamento, modalidade de Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.1.2. Critério de Habilitação e Julgamento: Não haverá competição de preços. O critério de seleção é o atendimento integral e concomitante de todos os requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, bem como a Aceitação Plena do Preço Unitário Único estabelecido pela Administração na Tabela de Quantitativos.

8.1.3. O credenciamento será realizado por **lote único**, compreendendo a totalidade dos serviços descritos na Tabela de Quantitativos e Preços deste Termo de Referência.

Para fins de habilitação, a empresa interessada deverá comprovar capacidade técnica e operacional para a execução integral do objeto, não sendo admitido o credenciamento para prestação de serviços de forma parcial ou por itens isolados.



A exigência de execução integral justifica-se pela natureza contínua e integrada dos serviços médico-veterinários, especialmente no contexto de atendimentos de urgência e emergência, os quais demandam estrutura completa, disponibilidade imediata e capacidade de resposta resolutive, desde o diagnóstico até a intervenção e o acompanhamento clínico do animal.

A fragmentação da prestação dos serviços poderia comprometer a eficiência operacional, a celeridade no atendimento e a continuidade da assistência, em prejuízo ao interesse público e ao bem-estar animal.

8.1.4. Capacidade de Contratação: A capacidade de contratação será estabelecida pela própria Credenciada, em função da sua capacidade operacional, sendo o atendimento limitado pela demanda real (Ordem de Serviço) e pelos recursos orçamentários da FUNDEMA, conforme o princípio da não exclusividade.

8.2. Forma de Execução do Objeto

8.2.1. O fornecimento do objeto será de serviços contínuos e sob demanda, com execução descentralizada e não exclusiva, conforme o modelo de Credenciamento.

8.3. Exigências de Habilitação e Qualificação

Serão exigidas as seguintes condições de habilitação, além daquelas usualmente previstas em Edital para Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômico-Financeira, em razão da complexidade e da natureza de saúde pública do objeto:

8.3.1. Ato de Autorização para o Exercício da Atividade (Habilitação Legal Específica):

- a) Registro no CRMV: Apresentação de Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do Estado de Santa Catarina, em plena validade.
- b) Alvará Sanitário: Cópia do Alvará Sanitário ou documento equivalente, expedido pela autoridade sanitária competente, que autorize o funcionamento da Clínica/Hospital Veterinário no endereço a ser credenciado.
- c) Vistoria Técnica Prévia: O credenciamento está condicionado ao resultado favorável da Vistoria Técnica Prévia realizada pela Comissão de Fiscalização da FUNDEMA, conforme detalhado no Item 4.8.

8.3.2. Qualificação Técnica-Operacional e Profissional:

8.3.2.1. Atestado de Capacidade Técnica (ACT): Apresentar Atestado de Capacidade Técnica (ACT) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Credenciado executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.

a) Escopo dos Atestados: Os atestados deverão comprovar a aptidão para a execução dos serviços de Alta e Média Complexidade listados na Tabela de Quantitativos (ex: Cirurgia de Tecidos Moles, Internação 24h, Atendimento Emergencial 24h).

b) Informações Mínimas: O atestado deverá conter o nome da pessoa jurídica que o forneceu, identificação da pessoa/cargo que assinou o documento, identificação clara do objeto e quantitativos executados, local e data.

8.3.2.2. Corpo Técnico: Comprovação de vínculo e regularidade junto ao CRMV-SC do Médico



Veterinário Responsável Técnico (RT) e dos demais profissionais da equipe clínica, demonstrando a capacidade de atuação 24 horas para os serviços de urgência.

8.3.2.3. Admissão de Somatório e Subcontratado: Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do ACT, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4. Exclusão de Pessoa Física:

A participação de Pessoas Físicas não será admitida para o Credenciamento integral do objeto, conforme Art. 4º, §1º da IN nº 116/2021. A exclusão se justifica porque o objeto exige a manutenção de estrutura mínima (Hospital ou Clínica Veterinária), com equipamentos (Centro Cirúrgico, Ultrassom, Aparelho de Anestesia, Monitores) e equipe de profissionais (corpo técnico) 24 horas, incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP anexo) e na exigência da Vistoria Técnica (Item 4.8).

8.5. Exclusão de consórcios:

Não será admitida a participação de empresas organizadas sob a forma de consórcio no presente credenciamento.

A vedação justifica-se pela natureza do objeto, que exige execução direta dos serviços por parte da Credenciada, com estrutura física própria, equipe técnica vinculada e responsabilidade integral pela prestação dos serviços médico-veterinários.

A admissão de consórcios poderia comprometer a adequada fiscalização contratual e a responsabilização dos prestadores, bem como gerar fragmentação na execução dos serviços.

Ressalta-se que a vedação ao consórcio não impede a atuação de profissionais médicos-veterinários vinculados à equipe da Credenciada, desde que sob sua responsabilidade técnica e dentro de sua estrutura operacional.

Dessa forma, a medida visa assegurar a adequada execução do objeto, a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse público.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

9.1. Valor Estimado da Contratação (Despesa Máxima Projetada)

9.1.1. O custo estimado total máximo da contratação (despesa anual projetada) é de R\$ 872.564,30 (oitocentos e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), conforme custos unitários e quantitativos apostos na Tabela de Quantitativos e Preços Máximos Aceitáveis em anexo.



9.1.2. O valor total acima se refere à despesa máxima projetada (teto orçamentário) com base na estimativa de demanda, não configurando obrigação de pagamento pela totalidade ou garantia de demanda ao Credenciado. O pagamento será realizado estritamente pelos serviços efetivamente prestados e atestados (pagamento por demanda).

9.2. Matriz de Alocação de Riscos

9.2.1. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado no termo de Contrato.

9.3. Do Reajustamento e Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Em se tratando de Credenciamento para a prestação de serviços de natureza contínua e potencialmente prorrogável, aplicam-se as regras de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro:

9.3.1. Os preços unitários contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado que deu base ao Preço Máximo Aceitável da Tabela 1.

9.3.2. O valor dos preços unitários do Credenciamento poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da Credenciada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice setorial que reflita a variação dos custos da prestação de serviços veterinários, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

9.3.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

9.3.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor do preço unitário ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

9.3.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda por alteração unilateral da Administração, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea "d", da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado (Teoria da Imprevisão e Fato do Príncipe).

9.3.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações especificadas nos pareceres contábeis e demonstrativos de saldo em anexo.



PREFEITURA DE
BRUSQUE

DIRETORIA DE
**BEM-ESTAR
ANIMAL**

Brusque/SC, Datado e assinado digitalmente.

VINICIUS GUMS

Chefe de Bem-Estar Animal
Fundação Municipal do Meio Ambiente
Elaborador do TR

JAÍNE MARTINENGHI

Médica Veterinária / Fundação Municipal do Meio Ambiente

LEONARDO FLORIANI PEREIRA

Superintendente da Fundação Municipal do Meio Ambiente
Portaria 17.535/2025

